



APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 3 FAVORÁVEIS
 6 CONTRÁRIOS
 0 ABSTENÇÕES

08/02/24

VETO AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 33/2023

PRESIDENTE

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piratini-RS,

REGISTRADO

08/02/24

1º SECRETÁRIO

RAZÕES DO VETO

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 33/2023, que “ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA DE PIRATINI”.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa do Projeto de Lei nº 33/2023, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para o seu prosseguimento, tendo em vista que derivou de iniciativa parlamentar.

O texto do Projeto de Lei em apreço, ao determinar como o Poder Executivo deve proceder em relação à divulgação das listas de medicamentos, acaba por interferir em matéria referente ao funcionamento da prestação dos serviços que são desempenhados pelos competentes órgãos e servidores, cuja competência é privativa do Prefeito Municipal.

O artigo 56, VI da Lei Orgânica Municipal, assegura dentre as competências privativas do Prefeito Municipal, dispor sobre a organização municipal.

Ademais, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao atribuir competências aos órgãos da administração pública, criando dessa forma a necessidade de reestruturação de serviços opõe óbice à organização administrativa dos órgãos da administração pública municipal, o que contraria o



disposto também nos arts. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal e art. 60, II, "d" e 82, VII da Constituição Estadual.

Segue entendimento jurisprudencial a respeito do tema:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CANGUÇU. LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2013 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DISPONÍVEIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. VÍCIO FORMAL DE ORIGEM. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. Norma de iniciativa do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Vício de origem, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo disciplinar questões relativas às atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública. Violado os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os poderes. Art. 60, II, alínea "d" da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70055649792, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em: 07/10/2013).

Medidas como essa, contudo, **podem ser indicadas pelo Poder Legislativo ao Executivo**, ou seja, a título de colaboração, por entender que em determinado ato reside interesse público.

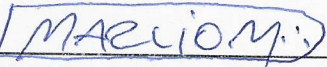
No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no **vício de iniciativa**, tendo em vista que o mesmo está



dispondo sobre regramento a ser seguido pela farmácia básica, o que está inserido na competência privativa do Prefeito Municipal.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, nos termos do §1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 33/2023 que “ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA DE PIRATINI”.

Piratini, 27 de dezembro de 2023.


MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL